

A prática de *advocacy* como estratégia política¹

Rachel De Rosso BUZZONI²
Universidade de São Paulo, São Paulo, SP

RESUMO

Democracias contemporâneas enfrentam rupturas e sofrem certas ameaças. A sociedade civil encontra-se de mãos atadas sem confiança política e sem esperança de mudanças profundas. Este trabalho visa apresentar a prática de *advocacy* como saída possível para superar tais desafios. Além de apresentar-se como fator de mudança, esta ação estratégica reforça a cidadania participativa e legitima o papel transformador da sociedade civil em prol de políticas públicas. Por meio de recopilação da literatura da área de comunicação política e discussão de alguns conceitos fundamentais a pesquisa busca apontar como a prática do *advocacy* é capaz de despertar um interesse político em questões cotidianas. Os resultados obtidos servem para promover um melhor entendimento sobre como fortalecer a sociedade civil para que esta participe das decisões que afetam a vida de todos e o rumo do país.

PALAVRAS-CHAVE: *advocacy*; lobby; comunicação política; cidadania; políticas e estratégias de comunicação.

Introdução

Entre 2018 e 2019 foram lançados diversos livros no Brasil e no exterior a respeito da conjuntura política nacional e internacional. Títulos como “Ruptura: a crise da democracia liberal”, do sociólogo espanhol Manuel Castells (2018); “Como as democracias morrem” dos professores de Harvard, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), são algumas obras que se tornaram best-sellers e têm como intuito procurar compreender a crise da democracia no Brasil e no mundo. Uma crise que, para algumas pessoas é exagero, mas que se torna cada vez mais real e preocupante.

Tanto é verdade, que uma reportagem do site da BBC Brasil, divulgou em abril deste ano, um recente material da Universidade de Gotemburgo, na Suécia, intitulado Variações da Democracia (V-Dem/2021), o qual apresenta o Brasil como o quarto país

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias da Comunicação, XXI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda em Ciências da Comunicação da ECA-USP sob orientação de Heloiza Matos; o presente trabalho foi realizado em dezembro de 2019, na Espanha, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001; e-mail: rbuzzoni@usp.br

que mais se afastou da democracia em 2020 em um ranking de 202 países analisados – o relatório é um importante instrumento usado por pesquisadores do mundo todo e do Brasil para definir prioridades de ações globais.

Segundo Castells (2018, p.7), “dentre todas as crises que as sociedades atuais podem enfrentar, a principal delas é a ruptura da relação entre governantes e governados”. Ao contrário do que muitas pessoas pensam, não é uma questão de opções políticas e preferências entre direita ou esquerda. A ruptura é mais profunda, tanto em nível emocional quanto cognitivo.

A desconfiança nas instituições, em quase todo o mundo, deslegitima a representação política e, portanto, nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja em nome do interesse comum. (CASTELLS, M. 2018, p. 7 e 8)

Castells adverte ainda que, pelo fato das pessoas quererem crer na democracia, o desencanto é mais profundo em relação à forma como a vivem. No entanto, para ele, “a partir desse desencanto nascem comportamentos sociais e políticos que estão transformando as instituições e as práticas de governança em toda parte” (CASTELLS, 2018:7). Em outras palavras, muitos atores da sociedade civil estão se mobilizando estrategicamente em prol de alguma causa e estão construindo juntos práticas políticas importantes.

Nessa situação de crise estrutural e bloqueio institucional, são os movimentos sociais autônomos, como tantas vezes na história, que exploram novas formas de ação coletiva enraizadas na vivência daqueles que produzem, vivem, sofrem, amam e projetam na urdidura da experiência humana. (CASTELLS, M; 2018, p. 95)

Posto isso, pretende-se apresentar neste breve artigo uma proposta estratégica de mudança que vem sendo colocada em prática há alguns anos por diferentes instituições da sociedade civil: *advocacy*. Compreendida como uma mudança necessária para retomar a confiança em instituições governamentais e sobretudo na própria democracia, trata-se de uma ação capaz de fomentar a cidadania participativa para grupos minoritários com estratégias de mobilização social e ações de incidência política específicas.

Tal mudança, no entanto, não ocorre da noite para o dia. O conceito de *advocacy* e sua aplicabilidade prática demandam uma série de questões que vão além de simplesmente ter vontade política para incidir sob algum projeto de lei ou propor uma

nova perspectiva publicamente. Uma das características necessárias é o exercício de obter legitimidade suficiente para conseguir, de fato, defender o grupo minoritário e a causa que o representa. Além disso, as entidades devem também trabalhar com outros agentes públicos para potencializar a causa, ganhar mais visibilidade e, conseqüentemente, mais representatividade para conquistar a influência planejada. Em outras palavras, é necessário construir coalizões, interações socio estatais e redes de apoio, passos fundamentais dentro de uma estratégia de *advocacy*. Um relacionamento que, inclusive a longo prazo, trará avanços para a própria democracia do país.

Com intuito de reforçar a importância do *advocacy* para a sociedade, cabe esclarecer nesta breve introdução como o conceito incide positivamente no âmbito nacional. Muitas vezes, a sociedade enfrenta problemas recorrentes que poderiam ou deveriam ser solucionados pelo poder público. No entanto, a ausência de políticas públicas³ que sanem tais necessidades pode existir por diversos motivos: por não se conhecer uma solução; por não existir orçamento suficiente para a causa/área; por não haver vontade política e até mesmo pela questão em si não ser considerada uma prioridade. Uma das formas de se legitimar tais questões e suprir esta ausência de atitudes é por meio do *advocacy*. No entanto, o que muitas pessoas confundem é que se trata apenas de uma ação de defesa de interesses, um trabalho de *lobby*. Sim, conforme será exposto a seguir, o *lobby* pode fazer parte e, dependendo da causa a ser defendida, a atividade do lobista é fundamental, mas não se trata de uma atividade fim.

A proposta complementar deste artigo é apontar como a prática do *advocacy* é capaz de despertar um interesse político em questões cotidianas, que fazem parte da vida de muitas pessoas, contribuindo para a consolidação de uma cidadania mais participativa e estruturada, uma vez que sem este senso de pertencimento e ativismo, a teoria do *advocacy* fica apenas no papel e a mudança pretendida não acontece. Trata-se de refletir, dentro da esfera particular de cada grupo social, algumas causas que poderiam ser mais bem desempenhadas. Desde participar ativamente de reuniões de condomínio ou de

³ Políticas públicas consistem tanto em diretrizes estruturantes (de nível estratégico), quanto aquelas de nível intermediário e operacional (Secchi, 2010). Dessa forma, o termo política pública envolve desde macro programas e leis a programas, planos, decretos, resoluções e alocações orçamentárias. Elas são ainda elaboradas e implementadas para enfrentar problemas públicos. A violência contra a mulher, por sua vez, não foi entendida durante muito tempo como uma questão pública, mas como algo restrito ao ambiente familiar. Foi com o fortalecimento dos movimentos feministas que o problema foi trazido para a esfera pública e algumas políticas públicas puderam ser elaboradas e implementadas para enfrentá-lo. (MORGADO; GOZETTO, 2019, p. 12).

conselhos escolares, por exemplo, até aprimorar questões que envolvem uma comunidade como a coleta seletiva de resíduos; obras viárias; entre outras melhorias fundamentais.

Não se pretende detalhar conceitos específicos sobre modelos de cidadania, no entanto, o trabalho sustenta que a prática de *advocacy* faz parte de uma cidadania republicana, com ênfase na cidadania deliberativa e ativa, com a qual “se pretende uma participação geral na dinâmica política (ideal de dever cívico), pois a ele se vincula uma possibilidade de realização dos indivíduos” (MIRALLES, J, 2009, p. 15).

O que é *lobby*?

Publicado pela primeira vez em 1994, o romance “Obrigado por fumar” (*Thank You for Smoking*) do escritor americano Christopher Buckley, ganhou destaque após receber adaptação para o cinema. O filme, lançado em 2005, apresenta a história do personagem Nick Naylor (Aaron Eckhart) o qual interpreta um lobista da indústria do tabaco. A história se desenvolve com reviravoltas polêmicas e um pouco incômodas, mas para quem estuda comunicação política e pública, certamente é uma obra de referência, na qual se pode compreender de maneira didática e bem esclarecedora o trabalho desenvolvido sobre defesa de interesses.

Em muitos países a prática do *lobby* infelizmente ainda é vista como algo ilícito, na qual uma série de estratégias de influência, convencimento e deliberação ganham status de corrupção e oferta de propina em troca de favores. De acordo com os autores Mancuso e Gozetto:

A palavra “*lobby*” já está incorporada à nossa linguagem cotidiana. De forma geral, *lobby* significa a defesa de interesses junto a quem pode tomar uma decisão. De forma mais restrita, o *lobby* ocorre quando agentes sociais tomam a iniciativa de contatar membros do poder público, capazes de tomar decisões, a fim de apresentar-lhes seus interesses e pleitos (...). O *lobby* de edifícios por onde transitam membros do poder público, capazes de tomar decisões, é um espaço estratégico para a localização dos “lobistas” – porta vozes de interesses afetados pelas decisões, que abordam os tomadores de decisão em passagem para apresentar seus pleitos e, assim, influenciar o rumo das deliberações que serão tomadas. (MANCUSO, W e GOZETTO, A, 2018; p. 20)

Ainda segundo os autores, o conceito de *lobby* está profundamente relacionado a outros dois conceitos: interesses e decisões - compreendendo o termo “interesses” como os objetivos de segmentos sociais. “As linhas que definem as fronteiras desses segmentos sociais podem ser arranjadas de muitas maneiras, uma vez que podem variar muito quanto

à abrangência, indo dos mais restritos aos mais amplos”. (MANCUSO, W e GOZETTO, A, 2018, p.24). Desta forma, o *lobby* pode ser feito em nome dos interesses de uma única empresa ou das empresas de um mesmo setor, ou ainda da classe como um todo – no caso do exemplo mencionado anteriormente, o *lobby* é desenvolvido para a academia de estudos do tabaco, mas poderia ser feito para uma companhia de tabaco específica (Philip Morris, por exemplo), ou para interesses de segmentos contrários como, por exemplo, uma associação de ex-fumantes que desenvolveram câncer de pulmão.

No entanto, muitos atores sociais não têm o real conhecimento de como se desenvolve o trabalho do lobista e sua importância dentro de um contexto democrático. Isso ocorre, por exemplo, “quando alguns segmentos sofrem decisões políticas por motivos diversos, mas não se empenham efetivamente na promoção de seus próprios interesses nem contam com porta vozes dispostos a agir em seu nome” (MANCUSO, W e GOZETTO, A, 2018, p.27). Esta falta de ação está ligada à falta de conhecimento sobre o trabalho dos lobistas.

A regulação do *lobby* é uma tendência mundial e já ocorreu em países como EUA, Inglaterra, México, França e Chile. No Brasil, por exemplo, o decreto para regularizar tal prática – que visa substituir um projeto de lei de 2007 do deputado federal Carlos Zarattini (PT/SP) - aguarda deliberação no plenário da Câmara e tem como exemplo o que já é feito em vários países, conforme trecho de reportagem publicada no site da revista Istoé Dinheiro.

Inspirado em modelo adotado no Chile, o projeto estabelece que a representação de interesses nos processos de decisão política é atividade legítima e pode ser exercida por pessoas físicas e jurídicas, além de entidades que representem setores econômicos, sociais ou defendam causas coletivas. Para isso, no entanto, o lobista precisa se cadastrar nos órgãos em que atuará. Todas as reuniões e audiências com representantes do governo serão registradas num sistema unificado, com data, horário, local, participantes e motivo do encontro (...) para exercer essa “defesa oral” junto a agentes governamentais será preciso dominar 91 competências listadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). As principais são habilidades para negociação, construção de relações interpessoais e estratégia. Além disso, a atividade precisa se apoiar em três pilares: ética, transparência e isonomia de acesso —ou seja, não se pode oferecer vantagem ao interlocutor no governo. (ARAN, E, 2019).

De fato, uma boa habilidade para negociação; o conhecimento especializado sobre o assunto em pauta; a experiência na representação de interesses; a facilidade de acesso

ao Congresso; o contato com tomadores de decisão; além de dinheiro são algumas características necessárias para os lobistas promoverem seus interesses junto às instâncias decisórias do poder público. No entanto, enquanto o decreto brasileiro aguarda deliberação, o *advocacy* constituiu-se como um conceito mais amplo que pode ser mais bem desenvolvido na prática, pois abrange o *lobby* como uma das atividades a serem desenvolvidas, ou não.

Castro (2016) defende o *advocacy* como uma estratégia maior que o *lobby*. O termo também vai além do ativismo ou do atendimento filantrópico.

Na verdade, essas duas formas podem fazer parte de um conjunto de ferramentas que o *advocacy* desenvolve, dentre as quais estão: o lobby, algumas campanhas específicas, ações com a iniciativa privada, articulação de setores, entre outras. (CASTRO, 2016, p. 21).

Para Mancuso e Gozetto, o termo *lobby* está relacionado a três conceitos correlatos: relações públicas, relações institucionais e governamentais, e *advocacy*, sendo este último, “apropriado por ONGs e movimentos sociais para designar um estilo próprio de defesa de interesses, que estaria voltado para a promoção do bem público e de grandes causas sociais, distinguindo-o da defesa de interesses particularistas” (MANCUSO, W e GOZETTO, A, 2018, p. 30).

Neste trabalho, a visão que se defende sobre *advocacy* é que se trata de uma prática que envolve diversas ferramentas (passeatas, documentários, eventos, visitas a parlamentares, criação de grupos de pesquisa, abaixo-assinados, audiências, mídia de massa e espontânea, reuniões etc.) com as quais se procura intervir nas políticas públicas, influenciando, por exemplo, a elaboração de projetos de lei. Ou seja: apesar de serem utilizados como sinônimos, os termos possuem diferenças. A prática de *advocacy* tem um sentido mais amplo e busca gerar maior conscientização sobre uma causa pública, engajando outros atores, para que estes pressionem os tomadores de decisão. Assim, uma campanha de *advocacy* pode conter ações de *lobby* (comunicação direta com o tomador de decisão), mas não privilegia ou se restringe somente a esse modo de atuação.

A prática de *advocacy*

Compreendida para alguns estudiosos como o simples ato de advogar por uma causa social, ambiental ou cultural, a aplicabilidade de *advocacy*, é difícil de ser percebida

e traduzida. Rennan Mafra (2014), discorre sobre as origens semânticas do termo e analisa de modo sistemático, a noção de *advocacy* em contextos deliberativos democráticos. Brèlaz (2007) comenta sobre essa dificuldade em definir o conceito, mesmo para estudiosos norte americanos, que lidam com campanhas de *advocacy* há muitos anos.

É importante ressaltar que não há um consenso teórico na construção de um significado para *advocacy*. Em um estudo sobre o papel e a influência das organizações de *advocacy* no processo político dos EUA, Andrews e Edwards (2004), afirmam que, apesar de o tema ter recebido bastante atenção no meio acadêmico nos EUA (mais que em outros países), não há um único conceito definido sobre o que são organizações de *advocacy*. (BRÈLAZ, 2007, p.6)

Assim, em contextos contemporâneos, “por mais que ainda seja utilizada para indicar ações de defesa de causas de interesse comum, a prática de *advocacy* também pode assinalar ações voltadas à defesa de interesses particulares, tanto em movimentos de engajamento cívico” (EDWARDS, 2004 in MAFRA, 2014, p. 186) quanto em contextos de ação empresarial e de grupos políticos de interesse.

“Advocacia” é a correspondência do termo *advocacy*, em tradução literal do inglês para o português. Mesmo que descritos, para tal verbete, os significados “ação de advogar” e “profissão ou exercício da profissão de advogado”, a palavra em português, no Brasil, parece ainda carregar, de modo mais proeminente, seu segundo significado – fato que talvez explique o aparecimento do termo em inglês *advocacy* em cenários controversos de mobilização democrática e cívica¹, realçando sua primeira designação. Em exercício semelhante, “advogar”, do latim “advocare”, é descrito como: a) interceder a favor de; apadrinhar; b) defender com razões e argumentos; e c) defender ou atacar uma causa em juízo – além, é claro, de d) exercer a profissão de advogado. (MAFRA, 2014, p.184)

Exposto isso, é importante ressaltar que essas estratégias de *advocacy* podem apresentar ganhos ao exercício da deliberação, no sentido de expandir questões controversas, referidas a inúmeros atores às margens do sistema político. Mafra aponta sobre a necessidade de compreender as acepções que o termo carrega quando utilizado nos dias de hoje, especialmente por atores cívicos em cenários democráticos recentes. Em seu estudo, o autor demonstra três exemplos de organismos norte-americanos e como eles

avaliam a prática do *advocacy*. Brindis e Davis, (1998), definem o termo como a promoção de causas sociais – a partir de tentativas de levar outros a apoiá-las – como também a oposição a causas inapropriadas e inaceitáveis. Já organizações mundiais como *Save The Children* (em defesa dos direitos da criança no mundo); *Cancer Advocacy Coalition* (voltada a desenvolver ações para melhorar o cuidado com pacientes cancerosos), *Dasn – International Dementia Advocacy* (organização mundial dirigida a pessoas diagnosticadas com demência e que desejam trabalhar juntas para melhorar sua qualidade de vida), recorrem ao *advocacy* para promover ações em rede e levantar esforços para garantir direitos de grupos desfavorecidos.

Para alguns estudiosos, o termo está ligado exclusivamente ao exercício da profissão de advogado. Ross (2007, p. 1) aponta que “*advocacy* é ganhar casos. Nada mais e nada menos. Consiste em persuadir um tribunal para fazer o que se quiser” (MAFRA, 2014, p. 188). Valendo-se dessa afirmação em contextos ampliados de deliberação pública, é possível observar que:

(...) uma relação complexa se estabelece na ação de advogar: aquele que advoga se apropria da causa de um sujeito / um grupo, lança mão de provas e argumentos para construção de uma narrativa favorável a esta causa, e a endereça a um terceiro participante, do qual se espera um convencimento – em detrimento ainda de forças de oposição que precisam ser desqualificadas e destituídas do jogo relacional. (MAFRA, 2014, p.188 e 189)

Nota-se, portanto, a complexidade de compreender o termo na prática, revelando que, de acordo com Mafra (2014):

A legitimidade da *advocacy*, enquanto representação não advém simplesmente do próprio ato de advogar – como se este, por si só, se justificasse naturalmente – mas como resultado de um processo de deliberação pública, em que sua legitimidade prática é construída em várias instâncias, a partir de um intercâmbio público de razões. (MAFRA, 2014, p.199)

Para outros autores, o entendimento de *advocacy* desdobra-se de forma mais minuciosa como o ato de identificar, adotar e promover uma causa, um esforço para moldar a percepção pública ou conseguir alguma mudança seja esta através de lei ou não (AVNER, 2002); com o intuito influenciar a decisão de qualquer elite institucional a favor de um interesse coletivo (JENKIS, 1987) e ainda como uma prática voltada para indivíduos, para populações específicas ou causas, para o próprio interesse de uma

organização ou setor ou para amplos benefícios de interesse público (AVNER, 2001; BERRY, 1977; BORIS; KREHELY, 2002 citados por BRÉLAZ, 2007, p. 06). Já o colombiano Jaramillo López, defende o termo como “uma ação de comunicação e, mais especificamente, de comunicação pública” – entendida como a relação que existe entre a comunicação e a política, considerando que o público é aquilo que é de todos e que a política é tida como a arte de construir consensos (LÓPEZ, 2003, p.1). Assim, o *advocacy* para López seria:

uma prática de convocação e de construção de propósitos comuns em busca de formação de sentidos compartilhados relativos a assuntos de interesse coletivo. Diferencia-se, portanto, do “lobby” que se volta a objetivos particulares ou a benefícios estritos a uma única pessoa. (KOÇOUSKI, 2012, p. 81)

Essa visão de López vai de encontro com o entendimento do conceito por Gozetto (2018) para quem:

por *advocacy*, entende-se um tipo de ação política organizada e planejada, realizada tipicamente por organizações da sociedade civil, independentemente de mandato político, que engajam e mobilizam a opinião pública em torno de uma causa para influenciar os tomadores de decisão a considerar demandas legítimas e relevantes acerca de políticas (GOZETTO, 2018, p.41).

A importância da cidadania participativa

Para que as pessoas voltem a crer na democracia, vivenciá-la e, portanto, se engajarem em torno de uma causa, é necessário desenvolver práticas de governança e uma cidadania mais participativa. Em artigo publicado em 2009, Juan Miralles apresenta um panorama histórico de diferentes conceitos de cidadania e suas aplicações. O autor destaca uma importante explicação sobre como a democracia e a cidadania, caminham lado a lado:

A democracia basicamente está enraizada sob dois âmbitos principais: uma estrutura jurídica constitucional, isso é, determinado regime político que condiciona o meio para implantação de direitos e deveres cívicos; e tão importante ou mais, um âmbito mais individualizado, da sociedade civil, no qual a cidadania se abre para o exercício direto de seus princípios, ou seja, um ideal de ação política. (...) Cada indivíduo deve ir construindo sua posição e sua identidade de uma maneira personalizada. (MIRALLES, J, 2009, p. 2)

Segundo Michael Walzer, “a sociedade civil será suficientemente democrática, quando, ao menos em alguma de suas partes, possamos nos reconhecer como pessoas com autoridade e participantes responsáveis” (WALZER, 1991 *in* MARIN, 2006: 258-259). De fato, vivemos uma época na qual é necessário fortalecer a sociedade civil para que esta participe das decisões que afetam a vida de todos e o rumo do país. Contudo, esta tarefa não é simples.

É necessário desmistificar a ideia de que o envolvimento em causas mais políticas é nocivo e perigoso, pois sem isto as transformações almejadas e o ideal de uma sociedade melhor serão demoradas ou podem não acontecer. (CASTRO, 2016: p. 45).

Para que ocorra tal conscientização, é necessário formar profissionais e disseminar técnicas já consolidadas de *advocacy* – desde a preparação de um plano estratégico até a execução em si. No entanto, no mundo atual não são os interesses dos cidadãos, que regulam o Estado, mas os interesses particulares que frequentemente se sobrepõem aos interesses de todos. A política hoje sofre aversão por significar a busca por benefícios particulares, o que seria a grande razão da desigualdade e da injustiça sob as quais muitos países vivenciam, incluindo o Brasil. A política que existe hoje nada mais é do que um reflexo dos cidadãos. E somente uma mudança nas ações pessoais de cada indivíduo pode levar a resultados diferentes.

Para tanto, essa ação política deve ser um ato maior do que as ações junto aos legisladores ou governos, mas uma ação dos cidadãos buscando o bem comum. A partir dessa consciência, os indivíduos colaboram, pois, sozinhos enfrentam dificuldades maiores e creem que a ação coletiva por meio de estratégias de *advocacy*, por exemplo, são mais efetivas. Para Livia Pagotto, “esse esforço pautado em redes e movimentos recentes de *advocacy* é um exercício para a construção coletiva de agendas e para a potencialização da capacidade de incidência política” (PAGOTTO, 2019, p.9).

Neste contexto, defende-se que as organizações e movimentos da sociedade civil são os principais realizadores deste tipo de ação. A prática, no entanto, difere-se muito da teoria, mas “é a partir de movimentos embrionários, de humanos agindo como humanos e utilizando a capacidade de autocomunicação, deliberação e codecisão que muitas questões sociais vão sendo resolvidas a cada instante” (CASTELLS, 2018, p.147).

Considerações finais

De acordo com Bauman (2016), a humanidade está em crise e não existe outra saída para ela senão a solidariedade dos seres humanos. “O primeiro obstáculo no caminho para abandonar a alienação mútua é a recusa ao diálogo, o silêncio nascido da autoalienação, da insensibilidade, da desatenção, do desprezo e, em termos gerais, da indiferença” (BAUMAN, 2016, p. 24).

Muito mais do que ampliar a discussão, formulação ou implementação de políticas públicas necessárias à população, a prática de *advocacy* modifica a própria democracia. Ao ampliar a participação e representatividade de grupos marginalizados do sistema e de processos políticos decisórios, a prática assegura que os direitos desses indivíduos sejam garantidos.

A maneira de fazer *advocacy* sofreu modificações ao longo do tempo. Hoje é preciso encontrar formas mais criativas e rápidas de influenciar as decisões políticas. Mas não existe uma separação radical entre “antigo e novo”. O segredo de uma prática eficaz de *advocacy* é combinar os ingredientes certos que a causa social precisa – dentro desses ingredientes pode estar a prática do lobby, conforme apresentado anteriormente. Já existe, embora com pouca divulgação e repercussão, uma certa metodologia padrão para se construir uma estratégia de *advocacy* que consiste em seis etapas cruciais: definir o objetivo geral; realizar um diagnóstico; estabelecer metas; definir estratégias; desenvolver a execução e, por fim, monitorar e avaliar a estratégia geral. No entanto, certos autores desdobram algumas dessas fases resultando em até dez passos fundamentais. Em pesquisa em curso sobre o tema foram analisadas referências internacionais que atuam com *advocacy* há muito tempo e possuem manuais e guias específicos, tais como: Pathfinded International, Tacso Project, Tearfund Learning, Civicus Organization, entre outras. Para fins de referência neste artigo, optou-se em utilizar um modelo nacional, publicado em 2019, produzido pelo Imaflora (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola), intitulado: *Guia para construção de estratégias de advocacy*.

Como últimas considerações, vale exemplificar brevemente o conceito na prática. Muitas pessoas talvez não percebam, mas as ações de uma estratégia de *advocacy* podem ser observadas em diversas situações cotidianas, como por exemplo: o simples recebimento de uma mensagem dentro de um grupo de *Whatsapp* solicitando a assinatura eletrônica para alguma petição; ao cruzar ruas de uma cidade e se deparar com grupos de

peças manifestando por alguma causa; quando um telejornal apresenta trechos de gravação de uma audiência pública, na qual era composta por grupos indígenas, fazendo uso da palavra. Existem diversas causas que não teriam conseguido êxito em suas ações sem a prática de *advocacy*. No Brasil, por exemplo, temos o caso da elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha: por meio de um consórcio envolvendo ONGs, operadores de Direito, servidores da segurança pública e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Foi redigido um anteprojeto em 2004 – e prosseguiu-se realizando pressões políticas até a aprovação da lei, em 2006. Outro exemplo, a promulgação da nova Lei de Migração, que substituiu o estatuto do estrangeiro datado da época da ditadura militar e que teve sua atualização feita em 2014 depois de muitas ações de *advocacy* desenvolvidas por coalizões de entidades que acolhem migrantes e refugiados no Brasil. De acordo com Daniela Castro, cabe lembrar que, “as decisões políticas serão tomadas de qualquer maneira, mas somente quem participa ajudará a decidir” (CASTRO, 2016, p.37).

Encerra-se este recorte sobre o tema com a expectativa de ter despertado o interesse quanto à prática de *advocacy*, ressaltando que o grande passo que precisa ser dado é fortalecer a sociedade civil para que esta participe das decisões que afetam a vida de todos e o rumo do país. Apesar de já ser praticado por muitas pessoas e organizações, tal atividade enfrenta barreiras que precisam ser ultrapassadas. Entre elas, o desconhecimento, a aversão à participação política, a falta de financiamento e a falta de técnica.

Referências

- ARAN, Edson. **A profissão de lobista será regulamentada no Brasil. O que muda?** 2019. Acesso em 10 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/lobby-em-pele-de-cordeiro/>
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. A crise da democracia liberal. São Paulo: Zahar, 2018.
- CASTRO, Daniela. **Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil**. São Paulo: Amarante Editorial, 2016.
- GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Relações Governamentais como fator de competitividade**. Cadernos Adenauer XIX, n.2, 2018.
- KOÇOUSKI, Marina. Comunicação Pública: construindo um conceito. In: MATOS, Heloiza (org.). **Comunicação pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas**. São Paulo: ECA/USP, 2012, p. 71-96.
- MAFRA, Rennan Lanna Martins. **Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de advocacy em contextos de deliberação pública**. Revista Compólitica, n. 4, vol. 1, ed. jan-jul, 2014.

-
- MANCUSO, Wagner Pralon; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Lobby e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2018.
- MARÍN, Antonio Lucas (org.). **Estructura Social: La Realidad de Las Sociedades Avanzadas**. Madrid: Pearson Educación, 2006.
- MIRALLES, Juan Antonio Horrach. **Sobre o conceito de cidadania: história e modelos**. Revista Factótum, 6, pp. 1-22, 2009.
- MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Guia para a Construção de Estratégias de Advocacy: como influenciar políticas públicas**. Piracicaba: Imaflora, 2019.
- PAGOTTO, Livia. **Advocacy em rede: em busca de maior impacto do investimento social privado no Brasil**. Artigos Gife, n. 2, vol. 1, artigo 1, 2019.
- SANCHES, Mariana. **Brasil é 4º país que mais se afastou da democracia em 2020, diz relatório**. Acesso em 02 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56724695>